



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL.

A Prefeitura Municipal de Capim Branco - MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, a partir de **18/08/2023** das 14 às 16h, na sede da Prefeitura Municipal de Capim Branco.

1.2 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, **no período de 18/08/2023 a 18/08/2024**, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital de credenciamento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, qual seja, o Diário Oficial Municipal.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta licitação o credenciamento de instituição educacional para a implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, através do qual o Município de Capim Branco, por meio da Lei Municipal nº 1.530/2023 de 07/07/2023, autorizou a doação de até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município, que visam ingressar em curso de graduação, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária

09.01.01.12.364.1101.2109 - Concessão de Auxílio Bolsa Aprendizagem

33901800 - Auxílio Financeiro a Estudantes - Pessoa Jurídica – 15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

5 - DAS CONDIÇÕES

5.1 - Poderão participar do certame as instituições educacionais que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Capim Branco, conforme especificado neste Edital.

5.3 - Não poderão participar deste credenciamento:

a) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

b) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

6.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;
- b) Portaria de Autorização ou Reconhecimento dos cursos de graduação em Administração, Pedagogia e Gestão Pública, na modalidade de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;
- c) Parecer Favorável do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação referente ao Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância, constando os indicadores utilizados e respectivos conceitos individualizados de forma positiva;
- d) Comprovação de que a Licitante desenvolve ou já desenvolveu projeto de natureza igual ou semelhante em outras cidades através de Atestado de Capacidade Técnica;
- e) Documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venhasubstituir;

1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.

2 - Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

3 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

7.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.5 - Deverão ainda, as licitantes, pessoas jurídicas, apresentarem a seguinte declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

7.6 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II.

7.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza,



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

8.3 - Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

9.1 - As licitantes credenciadas perante o Município deverão atender às seguintes exigências:

a) Oferecer no mínimo 02 (dois) encontros presenciais semanais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior;

b) A Instituição de Ensino Técnico e Superior deverá possuir obrigatoriamente sua sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Capim Branco;

c) Caso a licitante ainda não possua sua sede ou Polo de Apoio Presencial no Município a mesma deverá apresentar Declaração/Termo de Compromisso se comprometendo a instalar um Polo neste Município, no prazo máximo de **90 dias**.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.1 - É de responsabilidade das licitantes credenciadas efetuarem todos os serviços para realização da programação do curso de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.

10.2 - As licitantes credenciadas não poderão fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Programa e seus demais alunos, principalmente no tocante a qualidade dos serviços prestados.

10.3 - As licitantes credenciadas comprometem-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.

10.4 - As licitantes credenciadas não poderão transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foram autorizadas a realizar.

10.5 - Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.6 - O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10.7 - Caso o número mínimo de alunos não seja obtido, impedindo assim a realização dos cursos, não caberá ao Município nenhuma obrigação financeira ou indenização à Instituição, sob qualquer título.

10.8 - A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto.

11.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

12 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

12.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - Em caso de irregularidade na situação fiscais da credenciada, poderá o Município suspender o contrato até a regularização fiscal.

12.4 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito,



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

12.5 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

13 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento na forma do **Anexo IV**.

14 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

- b) multa na forma prevista no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Secretário Municipal de Desenvolvido Econômico e Social;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

14.4 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1 - Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

15.2 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 17:00 horas



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

15.3 - A presidente da comissão não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço acima e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

16 - DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

16.1 - Todos os encaminhamentos para a prestação dos serviços educacionais credenciados deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio, devidamente autorizados e assinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

16.2 - No caso de haver mais de um prestador credenciado, o Município não poderá indicar nominalmente às instituições educacionais, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os credenciados, **sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do Usuário da Rede Municipal de Educação.**

17 - DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

17.2 - O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o **CREDENCIADO** não atender, por 2 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, **conforme Anexo I;**

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social solicitando a execução de um trabalho, o **CREDENCIADO** deixar de executá-lo.

17.4 - Fica facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

18.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

18..3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão de Licitação e pelos técnicos do setor, pelo telefone ou , ou ainda, através do E-mail:

Capim Branco – MG, 28 de Julho de 2023.

Arlene Aparecida Luz Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Substituta

Cristiane Carvalho Mendes Linhares

Membro

Grazielle Carolina de Almeida

Membro



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO II AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

TABELA DE VALORES

ITEM	UNID	QUANT. (Anual)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL (Anual) R\$
01	UNID.		Implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, através do qual o Município de Capim Branco/MG, por meio da Lei Municipal nº 1.530/2023, autorizou a doação de 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD, nas áreas de ADMINISTRAÇÃO, PEDAGOGIA E GESTÃO PÚBLICA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO II AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____

, inscrita no

CNPJ

sob

situada

o

na

nº

_____, vem solicitar credenciamento

no(s) item (s) constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº

ITEM	UNID.	QUANT. (Anual)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALORTOTAL (Anual) R\$
01	UNID.		Implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, através do qual o Município de Prudente de Moraes/MG, por meio da Lei Municipal nº 1.530/2023, autorizou a doação de 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD, nas áreas de Administração, Pedagogia e Gestão Pública conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.	R\$	R\$

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Nome e assinatura do Profissional



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO III AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO IV AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.314.617/0001-47, com sede e administração na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP: 35.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 029.317.776-76 e portador da Carteira de Identidade nº M-9..140.008, residente e neste Município, e, inscrito no CNPJ nº, devidamente qualificado e habilitado no **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, doravante denominada CREDENCIADA, têm certo e ajustado o presente Termo de Credenciamento, mediante as determinações do citado Edital e mediante determinações:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente termo visa o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2023 , AUTORIZA A DOAÇÃO DE ATÉ 100 (CEM) BOLSAS DE ESTUDOS PARA JOVENS OU ADULTOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO QUE VISAM INGRESSAR EM CURSO DE GRADUAÇÃO EAD, NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, PEDAGOGIA E GESTÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

2.1 - O atendimento aos beneficiários do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional de Capim Branco será realizado nas instalações da CREDENCIADA sito à Rua....., bairro, localizadas no Município de, Estado de Minas Gerais.

2.2 - O polo/sede da Instituição Educacional deverá possuir instalações físicas adequadas para o atendimento, de acordo com a legislação vigente.

2.3 - Para a prestação do objeto do presente credenciamento, a CREDENCIADA deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Oferecer no mínimo 02 (dois) encontros presenciais semanais, além das atividades à



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior;

b) A Instituição de Ensino Técnico e Superior deverá possuir obrigatoriamente sua sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Capim Branco;

c) Caso a licitante ainda não possua sua sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Capim Branco a mesma deverá apresentar Declaração/Termo de Compromisso se comprometendo a instalar um Polo neste Município, **no prazo máximo de 90 dias.**

2.4 - É vedada a prestação dos serviços pela empresa credenciada nas dependências ou setores próprios do Município, ficando o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social responsável pela fiscalização dos serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 - É de responsabilidade das licitantes credenciadas efetuarem todos os serviços para realização da programação do curso de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.

3.2 - As licitantes credenciadas não poderão fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Programa e seus demais alunos, principalmente no tocante a qualidade dos serviços prestados.

3.3 - As licitantes credenciadas comprometem-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.

3.4 - As licitantes credenciadas não poderão transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foram autorizadas a realizar.

3.5 - Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.6 - O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3.7 - Caso o número mínimo de alunos não seja obtido, impedindo assim a realização dos cursos, não caberá ao Município nenhuma obrigação financeira ou indenização à Instituição, sob qualquer título.

3.8 - A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

4. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

4.1 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, auditar os serviços prestados pela CREDENCIADA.

4.3 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo de Credenciamento, sem que caibam reclamações ou indenizações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

5.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis.

5.3 - Em caso de irregularidades na documentação fiscais da CREDENCIADA, o Município poderá suspender a execução do contrato.

5.4 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.5 - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

09.01.01.12.364.1101.2109 - Concessão de Auxílio Bolsa Aprendizagem

33901800 - Auxílio Financeiro a Estudantes - Pessoa Jurídica – 15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

7. DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste Termo será 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

8. DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

8.2 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA em casos de má prestação do serviço, mediante procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O presente Termo de Credenciamento poderá, também, ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, desde que notificada à outra com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9. ALTERAÇÃO

9.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

- b) multa na forma prevista no item 11.3;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Secretário Municipal de Desenvolvido Econômico e Social;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.

11.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12. CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas)



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Capim Branco/MG, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____